



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 004/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2021.

I – Prefeito Municipal: R\$ 12.930,12 (doze mil, novecentos e trinta reais e doze centavos).

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.286,71 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

III – Secretários Municipais: R\$ 4.342,03 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e três centavos).

§ 1º. Os valores fixados neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

§ 2º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

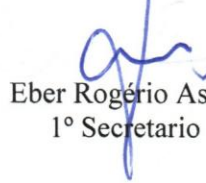
Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

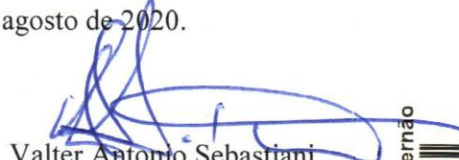
Art. 3º. Fica dispensado a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, considerando que não houve alteração do valor.

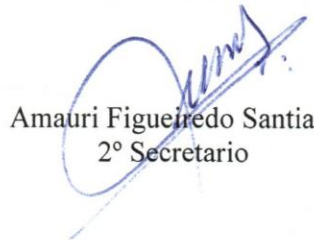
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 14 de agosto de 2020.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário


Valter Antonio Sebastiani
Vice-Presidente


Amauri Figueiredo Santiago
2º Secretário

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 85/2020
Data: 14/08/2020 - Horário: 16:41
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 004/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores (as):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de lei n.º 04/2020** que fixa os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2021 para apreciação e deliberação dos nobres Edis.

De acordo com o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, é de iniciativa da Câmara Municipal o Projeto de Lei que fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observando-se o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, também da Constituição Federal de 1988.

A fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários deve ser realizada ao final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, até a data do primeiro turno das eleições municipais, sob pena de violação dos princípios da anterioridade, impessoalidade e moralidade.

Os valores dos subsídios fixados em parcela única, por esta lei são os mesmos pagos na atual legislatura, não havendo qualquer aumento para a próxima legislatura em decorrência das vedações impostas pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Segundo entendimento do jurídico desta Edilidade a alteração do valor do subsídio não se aplica para próxima legislatura em virtude da vigência da Lei Complementar Federal n.º 173/2020 que proíbe até 31 de dezembro de 2021 qualquer ato que conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares.

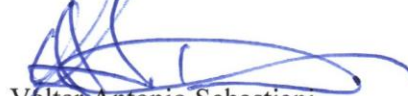
Entende também que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder, conforme previsto art. 7º da LC 173/2020.

Vale ressaltar que os valores fixados neste lei poderão sofrer revisão geral anual, a partir de 2022 através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão certamente os senhores vereadores darão a atenção necessária, a sua efetiva aprovação.

Câmara Municipal de Fernão, 14 de agosto de 2020.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Valter Antonio Sebastiani
Vice-Presidente


Eber Rogério Assis
1º Secretário


Amauri Figueiredo Santiago
2º Secretário